

Despacho do Diretor, de 19-10-2018

Comunicado Externo DPL 02/2018

Considerando a Portaria Artesp 09, de 9 de abril de 2012, compete às permissionárias que operam no serviço rodoviário de transporte coletivo intermunicipal de passageiros, promoverem a identificação de seus usuários sempre que o deslocamento for superior a 75 (setenta e cinco) quilômetros de distância.

Considerando a Portaria Artesp 09, de 9 de abril de 2012, a identificação de passageiros deverá ocorrer por meio de apresentação de documento de identidade ou outro documento oficial, que contenha nome, filiação, data de nascimento, órgão emissor e, obrigatoriamente fotografia, que permita a nítida identificação do portador.

Considerando a Lei Federal 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente): (I) criança é a pessoa até 12 (doze) anos de idade incompletos; (II) adolescente é a pessoa entre 12 (doze) e 18 (dezoito) anos de idade; e (III) responsável é aquele que, não sendo pai ou mãe, detenha por ato legal ou judicial, poderes para autorizar ou acompanhar viagem de menor de idade.

Considerando o parágrafo 1º do artigo 83, da Lei 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente), "nenhuma criança poderá viajar para fora da comarca onde reside, desacompanhada dos pais ou responsável, sem expressa autorização judicial. A autorização não será exigida quando: a) tratar-se de comarca contígua à da residência da criança, se na mesma unidade da Federação, ou incluída na mesma região metropolitana; b) a criança estiver acompanhada: 1) de ascendente (pais e avós) ou colateral até o terceiro grau (irmão, tio e sobrinho) maior de idade, comprovado documentalmente o parentesco. A comprovação de parentesco deverá ser feita mediante apresentação da certidão de nascimento original (ou de cópia autenticada); 2) de pessoa maior de idade, com autorização dos pais com firma reconhecida em cartório."

A Diretoria de Procedimentos e Logística vem por meio deste, Comunicar as permissionárias que operam no serviço rodoviário de transporte coletivo intermunicipal de passageiros o seguinte:

1. Os documentos oficiais aceitos como identificação de passageiros, a partir dos 12 (doze) anos de idade, no embarque de viagens intermunicipais, são:

a) Carteira de Identidade (RG), expedida pela Secretaria de Segurança Pública de um dos Estados da Federação ou Distrito Federal;

b) Passaporte;

c) Carteira Nacional de Habilitação (Documento Físico ou Digital);

d) Carteira de Trabalho;

e) Carteira de Identidade Profissional, emitida por Conselho ou Federação, com foto, e fé pública em todo o território nacional;

f) Cartão de Identidade, com foto, expedido por Ministério ou Órgão subordinado à Presidência da República, incluindo o Ministério da Defesa e os Comandos da Aeronáutica, Marinha e do Exército;

g) Registro de Identificação Civil – RIC;

2. Os documentos oficiais aceitos como identificação de passageiros, até 12 (doze) anos de idade incompletos, no embarque de viagens intermunicipais, são:

a) Carteira de Identidade (RG), expedida pela Secretaria de Segurança Pública de um dos Estados da Federação ou Distrito Federal;

b) Passaporte; e

c) Certidão de Nascimento.

De acordo com a Lei 13.726/2018, está dispensada a exigência de cópias autenticadas dos documentos discriminados nos itens 1 e 2 acima, ou seja, serão aceitas cópias simples dos documentos, de possível identificação do passageiro (documento legível), no embarque de viagem intermunicipais.

Em casos de extravio, furto ou roubo de documento de identificação de passageiro, é permitido apresentar Boletim de Ocorrência, desde que emitido há menos de 30 (trinta) dias.

As permissionárias que operam no serviço rodoviário de transporte coletivo intermunicipal de passageiros devem afixar em local visível, nos pontos de vendas de passagens, a partir da data de publicação deste Comunicado no D.O, informativo que conste a relação de documentos oficiais aceitos como identificação de passageiros, até 12 (doze) anos de idade, incompletos e a partir dos 12 (doze) anos de idade, no embarque de viagem intermunicipal, conforme Anexo disponível no sítio eletrônico da Artesp.

Este Comunicado entra em vigor na data de sua publicação, revogando eventuais disposições em contrário.

Cultura

GABINETE DO SECRETÁRIO

Resolução SC - 99 de 19-10-2018

Cria o Grupo de Trabalho Interno para a Discussão da Elaboração Minuta Referencial do Contrato de Gestão da Secretaria da Cultura do Estado de São Paulo

O Secretário de Estado da Cultura,

Considerando as disposições da Lei Complementar Estadual 846, de 04-06-1998 e do Decreto Estadual 43.493, de 29-09-1998 e alterações posteriores, em especial as trazidas pelo Decreto Estadual 62.528, de 31-03-2017;

Considerando a vigência da Resolução SC 101, de 06-10-2015, que é um ato administrativo com caráter de norma infralegal e institui um modelo vinculativo de Contrato de Gestão a ser utilizado como padrão para as Convocações Públicas, inclusive por ter sido previamente aprovada pela Consultoria Jurídica da pasta por ocasião de sua edição;

Considerando a necessidade de revisão da redação da Minuta Referencial do Contrato de Gestão da Secretaria da Cultura do Estado de São Paulo, aprovada pela Resolução SC 101, de 06-10-2015, por estar em alguns aspectos, em desacordo com as recentes alterações das normas legais pertinentes;

Resolve:

Artigo 1º – Criar o Grupo de Trabalho Interno para a discussão, revisão e elaboração da alteração da Minuta Referencial do Contrato de Gestão da Secretaria da Cultura do Estado de São Paulo, aprovada pela Resolução SC 101, de 06-10-2015, integrado pelos seguintes servidores:

Adriana Sagiani Cavarzere

Daniella das Neves

Claudinéli Moreira Ramos

Marianna Percinio Moreira Bomfim

Silvia Alice Antibas

Maura Crostini Pereira

Dennis Alexandre Rodrigues de Oliveira

Thais Aparecida Silva Galina

Regina Célia Pousa Ponte

Cristiane Batista Santana

Artigo 2º – Competirá ao Grupo de Trabalho:

I – coletar e sistematizar informações referentes às alterações necessárias para elaborar a redação da nova minuta referencial;

II – elaborar o texto preliminar que deverá ser submetido à aprovação da Consultoria Jurídica, devendo esta última ser convidada a participar das discussões prévias ao desenvolvimento do texto mencionado;

III – submeter o texto final, já revisado pela Consultoria Jurídica, no prazo de 30 (trinta) dias à apreciação do Secretário da Cultura para aprovação e publicação de Resolução sobre a

nova Minuta Referencial do Contrato de Gestão da Secretaria da Cultura do Estado de São Paulo.

Artigo 3º – Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Resolução SC-100, de 19-10-2018

Considerando a Capoeira ou Capoeiragem é uma expressão cultural brasileira que mistura arte marcial, esporte, cultura popular e música, utilizando primariamente acrobacias em solo ou aéreas;

Considerando que distingue a Capoeira da maioria das outras artes marciais é a sua musicalidade com os ofícios culturais de tocar os instrumentos típicos e de canções patrimonializados;

Considerando que a Capoeira foi registrada como bem cultural nacionalmente pelo Ministério da Cultura através do IPHAN no ano de 2008;

Considerando que a Capoeira em novembro de 2014, recebeu o título de Patrimônio Cultural Material da Humanidade pela Unesco pela sua expressão cultural,

O Secretário da Cultura, resolve:

Artigo 1º - Apoiar, difundir, fomentar, preservação e valorização da cultura da Capoeira no Estado de São Paulo;

Artigo 2º - Por sua transversalidade na música, dança, acrobacia e patrimônio cultural imaterial, poderá ser contemplado por meio do programa ProAC, de acordo com o escopo do projeto, nas modalidades Edital (segmentos de Dança, Culturas negras ou culturas populares e tradicionais) e ICMS (segmentos de cultura popular ou projetos especiais), de acordo com a Lei Estadual 12.268, de 20-02-2006.

Artigo 3º - Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

UNIDADE DE ATIVIDADES CULTURAIS

UNIDADE DE FOMENTO À CULTURA

Extrato de Contrato

Processo: 1313445/2018

Contrato: 320/2018

1º Estado de São Paulo, por sua Secretaria da Cultura;

2º Vila Arte Produções Artísticas Ltda Me

Objeto: A Realização do Projeto "Contos das Águas", relativo ao Edital Proac 38/2018.

Prazo de execução do objeto do contrato: 10 (dez) meses a contar da data do recebimento da primeira parcela do valor contratado.

UGE: 120.104.

Programa de Trabalho 13392121819860000.

Natureza de Despesa 33903101.

Valor do Contrato: R\$ 25.000,00.

Data da Assinatura: 17-10-2018.

Processo: 1473140/2018

Contrato: 362/2018

1º Estado de São Paulo, por sua Secretaria da Cultura;

2º Isabel Cristina Serie

Objeto: A Realização do Projeto "Pá De Cal", relativo ao Edital Proac 33/2018.

Prazo de execução do objeto do contrato: 10 (dez) meses a contar da data do recebimento da primeira parcela do valor contratado.

UGE: 120.104.

Programa de Trabalho 13392121819860000.

Natureza de Despesa 33903101.

Valor do Contrato: R\$ 25.000,00.

Data da Assinatura: 17-10-2018.

Processo: 1473140/2018

Contrato: 362/2018

1º Estado de São Paulo, por sua Secretaria da Cultura;

2º Renata Sieiro Fernandes

Objeto: A Realização do Projeto "Donzela Guerreira e Outros Micro-Contos", relativo ao Edital Proac 33/2018.

Prazo de execução do objeto do contrato: 10 (dez) meses a contar da data do recebimento da primeira parcela do valor contratado.

UGE: 120.104.

Programa de Trabalho 13392121819860000.

Natureza de Despesa 33903101.

Valor do Contrato: R\$ 25.000,00.

Data da Assinatura: 09-10-2018.

Processo: 1473153/2018

Contrato: 363/2018

1º Estado de São Paulo, por sua Secretaria da Cultura;

2º Alexandre Miguel Ribeiro Barros

Objeto: A Realização do Projeto "Reservado", relativo ao Edital Proac 33/2018.

Prazo de execução do objeto do contrato: 10 (dez) meses a contar da data do recebimento da primeira parcela do valor contratado.

UGE: 120.104.

Programa de Trabalho 13392121819860000.

Natureza de Despesa 33903101.

Valor do Contrato: R\$ 25.000,00.

Data da Assinatura: 02-10-2018.

Processo: 1473164/2018

Contrato: 364/2018

1º Estado de São Paulo, por sua Secretaria da Cultura;

2º Emerson Alcalde de Jesus

Objeto: A Realização do Projeto "Diário Bolivariano", relativo ao Edital Proac 33/2018.

Prazo de execução do objeto do contrato: 10 (dez) meses a contar da data do recebimento da primeira parcela do valor contratado.

UGE: 120.104.

Programa de Trabalho 13392121819860000.

Natureza de Despesa 33903101.

Valor do Contrato: R\$ 25.000,00.

Data da Assinatura: 17-10-2018.

Processo: 1473170/2018

Contrato: 365/2018

1º Estado de São Paulo, por sua Secretaria da Cultura;

2º Clovis Giraldes Junior

Objeto: A Realização do Projeto "Fabulario", relativo ao Edital Proac 33/2018.

Prazo de execução do objeto do contrato: 10 (dez) meses a contar da data do recebimento da primeira parcela do valor contratado.

UGE: 120.104.

Programa de Trabalho 13392121819860000.

Natureza de Despesa 33903101.

Valor do Contrato: R\$ 25.000,00.

Data da Assinatura: 19-10-2018.

Processo: 1473181/2018

Contrato: 366/2018

1º Estado de São Paulo, por sua Secretaria da Cultura;

2º Maria Angelica Amarante dos Anjos

Objeto: A Realização do Projeto "Fui Adotada Aos 56 Anos - Uma História Real de Adoção Tardia", Relativo ao Edital Proac 33/2018.

Prazo de execução do objeto do contrato: 10 (dez) meses a contar da data do recebimento da primeira parcela do valor contratado.

UGE: 120.104.

Programa de Trabalho 13392121819860000.

Natureza de Despesa 33903101.

Valor do Contrato: R\$ 25.000,00.

Data da Assinatura: 19-10-2018.

Processo: 1473194/2018

Contrato: 367/2018

1º Estado de São Paulo, por sua Secretaria da Cultura;

2º EUGEN WEISS

Objeto: A Realização do Projeto "LÍNGUA DE PEBA", relativo ao Edital Proac 33/2018.

Prazo de execução do objeto do contrato: 10 (dez) meses a contar da data do recebimento da primeira parcela do valor contratado.

UGE: 120.104.

Programa de Trabalho 13392121819860000.

Natureza de Despesa 33903101.

Valor do Contrato: R\$ 25.000,00.

Data da Assinatura: 17-10-2018.

UNIDADE DE PRESERVAÇÃO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO

Comunicado

Os expedientes protocolados na Unidade de Preservação do Patrimônio Histórico – Condephaat - abaixo relacionados necessitam dos seguintes documentos para abertura de processo e futura instrução.

(deverão ser protocolados na Secretaria da Cultura em Envelope Fechado, com a Identificação do Interessado Informando "Complementação de Documentos do Protocolo Inicial Nº SC 00000/2014 (Identificar o nº do protocolo inicial)

O não atendimento em até 30 dias, acarretará no arquivamento do expediente e posterior eliminação dos documentos.

errata:

Expediente SPDOC Nº SC/1527752/2018

Interessado: Prefeitura Municipal da Estância Turística de São Luiz do Paraitinga

Desconsiderar a publicação do dia 19-10-2018, página 65, referente ao expediente SPDOC Nº SC/1527752/2018, por sair com incorreções.

Onde lê-se:

3. Expediente SPDOC Nº Sc/1527752/2018 Interessado: Prefeitura Municipal da Estância Turística de São Luiz do Paraitinga Falta o requerimento padrão do Condephaat preenchido, o comprovante de propriedade (cópia da escritura ou a matrícula atualizada do imóvel), a cópia da folha de rosto dos IPTU, o croqui de localização e as fotos do imóvel.

Leia-se:

3. Expediente SPDOC Nº SC/1527752/2018

Interessado: Prefeitura Municipal da Estância Turística de São Luiz do Paraitinga

Proprietário: Maria Antonia de Alvarenga Silva Falta o requerimento padrão do Condephaat preenchido, o comprovante de propriedade (cópia da escritura ou a matrícula atualizada do imóvel), a cópia da folha de rosto do IPTU, o croqui de localização, a identificação do responsável técnico pelo levantamento nas vias de projeto (com nome, assinatura original, nº de CAU/CREA) e as fotos do imóvel.

Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Inovação

GABINETE DO SECRETÁRIO

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

Portaria DAF - 21, de 18-10-2018

Designa os responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização do Contrato SDECTI 002/2017 (Processo SDECTI 320/16), com a empresa Smartlift Elevadores do Brasil Ltda - ME

O Diretor responsável pelo expediente do Departamento de Administração e Finanças da Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Inovação, resolve:

Artigo 1º - Designar o servidor José Erick Andrade de Souza, CPF 430.959.048-94 na qualidade de fiscal, e Mauricio Teixeira Filho, CPF 26.753.863-7, na qualidade de suplente, para acompanhamento e fiscalização da execução do Contrato SDECTI 002/2017, firmado em 01-12-2017, com a Empresa Smartlift Elevadores do Brasil Ltda - ME, visando à prestação de serviços de Manutenção Preventiva e Corretiva em 03 (três) elevadores, conforme detalhamento e especificações técnicas constantes do Termo de Referência.

Artigo 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Portaria DAF - 22, de 18-10-2018

Designa os responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização do Contrato SDECTI 04/2017 (Processo SDECTI 426/17), com a empresa BSG Serviços e Soluções Eireli EPP

O Diretor responsável pelo expediente do Departamento de Administração e Finanças da Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Inovação, resolve:

Artigo 1º - Designar o servidor José Erick Andrade de Souza, CPF 430.959.048-94 na qualidade de fiscal, e Mauricio Teixeira Filho, CPF 26.753.863-7, na qualidade de suplente, para acompanhamento e fiscalização da execução do Contrato SDECTI 04/2017, firmado em 11-12-2017, com a Empresa BSG Serviços e Soluções Eireli EPP, visando à prestação de serviços de Manutenção Predial Preditiva, preventiva e corretiva nas instalações hidráulicas, elétricas e civis, inclusive com fornecimento de insumos (materiais e equipamentos), conforme detalhamento e especificações técnicas constantes do Termo de Referência.

Artigo 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Portaria DAF - 23, de 18-10-2018

Designa os responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização do Contrato SDECTI 012/2014 (Processo SDECTI 76/2014), com a empresa Brasfilter Indústria e Comércio Ltda

O Diretor responsável pelo expediente do Departamento de Administração e Finanças da Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Inovação, resolve:

Artigo 1º - Designar o servidor José Erick Andrade de Souza, CPF 430.959.048-94, na qualidade de fiscal, e Mauricio Teixeira Filho, CPF 26.753.863-7, na qualidade de suplente, para acompanhamento e fiscalização da execução do Contrato SDECTI GS 012/2014, firmado em 09-06-2014, com a empresa Brasfilter Indústria e Comércio Ltda, visando à prestação de serviços de Locação de equipamentos para filtragem e purificação de água para abastecer imóveis da SDECTI, com instalação e manutenções preventiva e corretiva.

Artigo 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Portaria DAF - 24, de 18-10-2018

Designa os responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização do Contrato DAF 08/2016 (Processo SDECTI 196/2016), com a empresa LDC Consultoria empresarial Ltda - ME

O Diretor responsável pelo expediente do Departamento de Administração e Finanças da Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Inovação, resolve:

Artigo 1º - Designar o servidor José Erick Andrade de Souza, CPF 430.959.048-94, na qualidade de fiscal, e Mauricio Teixeira Filho, CPF 26.753.863-7, na qualidade de suplente, para acompanhamento e fiscalização da execução do Contrato SDECTI DAF 08/2016, firmado em 01-12-2016, com a empresa LDC consultoria empresarial Ltda - ME, visando à prestação de serviços de recepção.

Artigo 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Portaria DAF - 25, de 18-10-2018

Designa os responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização do Contrato DAF 024/2013 (Processo SDECTI 268/2013), com a empresa Inovação Comércio e serviços Ltda - EPP

O Diretor responsável pelo expediente do Departamento de Administração e Finanças da Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Inovação, resolve:

Artigo 1º - Designar o servidor José Erick Andrade de Souza, CPF 430.959.048-94, na qualidade de fiscal, e Mauricio Teixeira Filho, CPF 26.753.863-7, na qualidade de suplente, para acompanhamento e fiscalização da execução do Contrato SDECTI 024/2013, firmado em 18-09-2013, com a empresa Inovação Comércio e serviços Ltda-EPP, visando à prestação de serviços de copelagem com fornecimento de mão de obra.

Artigo 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.</